



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 2293, DE 2015.
RELATORES: JOSÉ LEAL DA SILVA JUNIOR E LUIS ROGÉRIO DA SILVA
AUTORIA: EXECUTIVO**

FORMAÇÃO:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

José Leal da Silva Junior
Fernando Fagundes
Antídio Pedro Reis

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

Luis Rogério da Silva
José Roberto Giacomossi
Eder Muraro

PARTICIPAÇÃO: Todos os vereadores.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, altera o artigo 3º da Lei n. 2616/2015 – que dispõe sobre a política municipal do idoso, cria o conselho municipal do idoso e o fundo municipal dos direitos do idoso e dá outras providências.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é a necessidade de paridade dos membros do Conselho.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2293/2016 preenche o requisito da constitucionalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de trazer equidade na representação dos idosos.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2293/2016 em questão, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Vereadores. É o parecer.

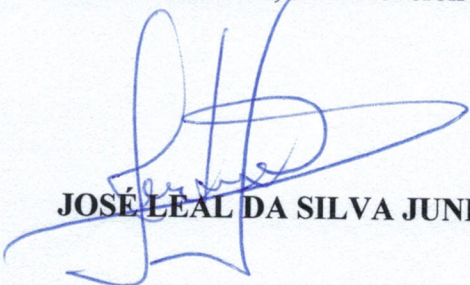
VOTO DAS COMISSÕES: Aprovação por unanimidade.

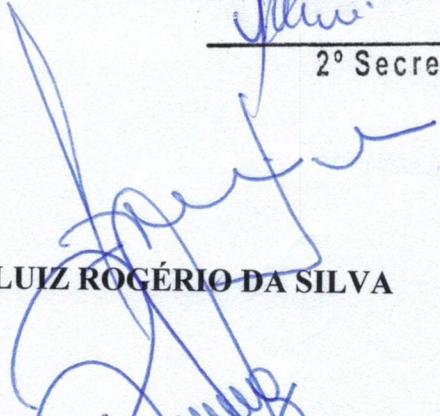
LIDO NO EXPEDIENTE

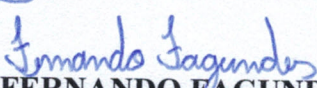
Sessão do 22 / 02 / 16

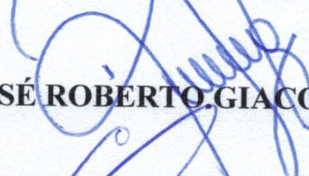
Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2015.

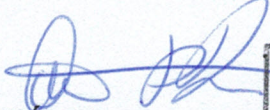
2º Secretário

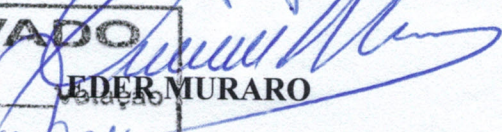

JOSÉ LEAL DA SILVA JUNIOR


LUIZ ROGÉRIO DA SILVA


FERNANDO FAGUNDES


JOSÉ ROBERTO GIACOMOSSO


ANTIDIO PEDRO REIS


EDER MURARO

